



Armindo Reis

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALMADA
ALMADAFORMA

Índice

PREÂMBULO.....	5
CAPÍTULO I - Objeto e âmbito de aplicação	9
Artigo 1.º - Objeto	9
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	9
Artigo 3.º - Estatuto.....	9
Artigo 4.º - Acreditação	9
Artigo 5.º - Denominação e composição.....	10
Artigo 6.º - Escola sede	10
Artigo 7.º - Funcionamento, contactos e meios de divulgação.....	10
CAPÍTULO II - Objetivos e competências do CFAECA-AlmadaForma	11
Artigo 8.º - Objetivos.....	11
Artigo 9.º - Competências.....	12
CAPÍTULO III - Estruturas de direção e gestão.....	13
Artigo 10.º - Órgãos de direção e gestão.....	13
Artigo 11.º - Comissão pedagógica	13
Artigo 12.º - Competências do conselho de diretores	13
Artigo 13.º - Funcionamento do conselho de diretores.....	14
Artigo 14.º - Secção de formação e monitorização	15
Artigo 15.º - Diretor	15
Artigo 16.º - Mandato do diretor	16
Artigo 17.º - Seleção do diretor	16
CAPÍTULO IV - Organização da formação	17
Artigo 18.º - Plano de formação do CFAECA-AlmadaForma.....	17
Artigo 19.º - Princípios orientadores do plano de formação	18
Artigo 20.º - Objetivos.....	18
Artigo 21.º - Estrutura do plano de formação	18
Artigo 22.º - Conceção e elaboração do plano de formação	19
Artigo 23.º - Operacionalização do plano de formação	20
Artigo 24.º - Aprovação e alteração do plano de formação	20
Artigo 25.º - Comunicação e divulgação.....	21
Artigo 26.º - Vigência do plano de formação	21
Artigo 27.º - Plano anual de atividades do CFAECA-AlmadaForma	21
CAPÍTULO V - Das ações de formação contínua	22

Artigo 28.º - Áreas de formação	22
Artigo 29.º - Modalidades de ações de formação.....	22
Artigo 30.º - Duração das ações de formação.....	22
Artigo 31.º - Formação considerada.....	23
Artigo 32.º - Formação obrigatória.....	23
Artigo 33.º - Avaliação das ações de formação contínua.....	23
Artigo 34.º - Avaliação dos formandos.....	24
Artigo 35.º - Certificação da formação.....	25
Artigo 36.º - Reconhecimento	25
CAPÍTULO VI - Ações de Curta Duração (ACD)	25
Artigo 37.º - Caracterização.....	25
Artigo 38.º - Efeitos	26
Artigo 39.º - Competência do reconhecimento	26
Artigo 40.º - Condições de reconhecimento	26
Artigo 41.º - Formalidades para o reconhecimento.....	27
Artigo 42.º - Procedimentos para decisão.....	27
Artigo 43.º - Certificação.....	28
Artigo 44.º - Balanço anual da formação realizada na modalidade ACD.....	28
CAPÍTULO VII - Da bolsa de formadores	28
Artigo 45.º - Formadores.....	28
Artigo 46.º - Constituição da bolsa de formadores internos	29
Artigo 47.º - Acreditação	29
Artigo 48.º - Coordenação	29
Artigo 49.º - Seleção.....	29
Artigo 50.º - Critérios de seleção	30
Artigo 51.º - Atualização.....	30
Artigo 52.º - Funcionamento	30
Artigo 53.º - Procedimentos	31
Artigo 54.º - Formadores externos	31
Artigo 55.º - Remuneração dos formadores	32
CAPÍTULO VIII - Dos direitos e deveres	32
Artigo 56.º - Direitos dos formadores	32
Artigo 57.º - Deveres dos formadores	33
Artigo 58.º - Dos formandos	34

Artigo 59.º - Direitos dos formandos.....	34
Artigo 60.º - Deveres dos formandos.....	34
CAPÍTULO IX - Dos serviços de consultadoria e consultor de formação	35
Artigo 61.º - Serviços de consultadoria.....	35
Artigo 62.º - Consultor de formação	35
Artigo 63.º - Recrutamento do consultor de formação	36
CAPÍTULO X - Do apoio técnico e pedagógico	37
Artigo 64.º - Funcionamento do CFAECA-AlmadaForma.....	37
Artigo 65.º - Assessorias técnicas e assessorias técnico-pedagógicas.....	37
Artigo 66.º - Secretariado	38
Artigo 67.º - Estágios profissionais e parcerias.....	38
CAPÍTULO XI - Do orçamento.....	38
Artigo 68.º - Orçamento do CFAECA-AlmadaForma	38
Artigo 69.º - Controlo e execução orçamental	39
Artigo 70.º - Assessoria técnica financeira.....	39
CAPÍTULO XII - Da rede de centros.....	40
Artigo 71.º - Rede de centros.....	40
CAPÍTULO XIII - Outras funções do CFAECA-AlmadaForma	40
Artigo 72.º - Avaliação Externa do Desempenho Docente (AEDD)	40
CAPÍTULO XIV - Disposições finais	40
Artigo 73.º - Anexos.....	40
Artigo 74.º - Revisão do regulamento interno	41
Artigo 75.º - Casos omissos.....	41
Artigo 76.º - Entrada em vigor	41
Anexo I - Composição e denominação das escolas públicas associadas do CFAECA-AlmadaForma.....	42
Anexo II - Quadro de levantamento de pessoal docente por grupo de recrutamento e de pessoal não docente por função / categoria	44
Anexo III - Plano de formação	47
Anexo IV - Plano de atividades	51

*A viagem não acaba nunca. Só os viajantes acabam.
O fim de uma viagem é apenas o começo de outra. É
preciso ver o que não foi visto, ver outra vez o que
se viu. É preciso recomeçar a viagem. Sempre.*

(José Saramago)

POR UMA EDUCAÇÃO COM ALMA

*Um centro - corpo de infinitas potencialidades...
Aberto e sujeito. Plural. Obreiro.
Humano em querer poder SER
Encontro, espaço, semente, abraço, atenção,
Trilho, aprendizagem, cultura, vivência, ciência
Arte de apelar e escutar dentro, por dentro
A pessoa, a escola, o sistema, o contexto, a comunidade, a pertença, a pertinência, o todo que
Somos, em cada um, com o outro, na dimensão do sentir, do fazer, do pensar.
Do desejar sonhar
Criar na essência da diversidade
Em diálogo
Em flexibilidade
Em inovação
Em colaboração
Em processo de auto - formação e conhecimento
Com intencionalidade
Por vontade
Agarrar este tempo significativo que reclama de nós a alma
A memória, a visão, a missão - um presente com futuro
A oportunidade dos caminhos a mobilizar
Busca incessante, transformadora, agregadora, comunicante
Portadora de sentidos de mudança
Um corpo - centro em devir, em transformação
Procurando, encontrando, comprometendo, Alma (da) Forma
Por uma Educação com Alma.*

(Maria Adelaide Paredes da Silva)

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, estabelece um novo paradigma para o sistema de formação contínua, orientado para a melhoria da qualidade de desempenho dos docentes e não docentes, com vista a centrar o sistema de formação nas prioridades identificadas nas escolas e no desenvolvimento profissional dos docentes, de modo a que a formação contínua possibilite a melhoria da qualidade do ensino e se articule com os objetivos de política educativa local e nacional. De acordo com o Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas (RAAGE), a formação contínua é alargada também ao pessoal não docente.

A atribuição de novas competências e condições aos centros de formação de Associação de Escolas (CFAE) confere-lhes maior capacidade de resposta às prioridades formativas das escolas e dos profissionais de ensino, reforçando a formação centrada no aperfeiçoamento da capacidade docente, nomeadamente nos domínios científico, curricular e pedagógico e a focalização na escola como local privilegiado de formação.

O novo regime da formação contínua define os princípios e objetivos que enquadram a atividade dos CFAE, revitalizando e clarificando a natureza da sua ação, no âmbito do sistema de formação contínua, regulando pela primeira vez, em diploma próprio, o seu estatuto, as suas competências, a sua constituição e o seu funcionamento.

No quadro da autonomia pedagógica e administrativa conferida neste contexto, o Centro de Formação de Associação de Escolas do Concelho de Almada - AlmadaForma assume como missão estratégica ser parceiro privilegiado das escolas associadas, contribuir para a qualidade da organização escolar, do desenvolvimento pessoal e profissional docente e não docente, visando, fundamentalmente, a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos e dos resultados escolares.

O Centro de Formação de Associação de Escolas do Concelho de Almada - AlmadaForma (2008-) é herdeiro de reconhecido património da formação desenvolvida pelos dois centros de formação contínua existentes em Almada: Almada Ocidental - centro de formação Proformar (1993-2008) e Almada Oriental - centro de Formação Almada-Tejo (1993-2008), que lhe permitiu valorizar a sua intervenção a nível da formação contínua de docentes e não docentes.

Com base numa visão holística, inclusiva e de cidadania, o Centro de Formação de Associação de Escolas do Concelho de Almada - AlmadaForma desenvolve as suas atividades de formação contínua, segundo princípios de qualificação, conhecimento e inovação educacional, assentes em redes de parceiros, comunidades de aprendizagem, em articulação com as políticas educativas e formativas, de âmbito local, nacional e internacional.

O Centro de Formação de Associação de Escolas do Concelho de Almada - AlmadaForma assume, e tem vindo a assumir, na sua linha de ação, compromissos estruturantes de referência:

- Mobilizar os atores intervenientes na construção de processos de formação contínua exigentes e competentes, centrados nas escolas e nas práticas profissionais, apoiados num sistema de avaliação externa e de autoavaliação;
- Contribuir para a gestão do desenvolvimento profissional e pessoal dos órgãos de direção e administração escolar, educadores, docentes e não docentes e de outros elementos da comunidade, de forma a potenciar a interação entre a escola e o tecido sociocultural e económico, transferindo as competências adquiridas, através de aprendizagens consistentes e significativas, para a vida ativa/mercado de trabalho sustentável;
- Promover dinâmicas de inovação e desenvolvimento centradas na comunicação entre as escolas dos agrupamentos e escolas não agrupadas associadas, viabilizadas presencialmente e a distância por meio de redes de trabalho comunicante, em parcerias várias a nível local, nacional e internacional, com o Ministério da Educação e Ciência, instituições do ensino superior, associações profissionais de ensino, autarquias, centros de formação profissional e de associação de escolas, empresas e outras instituições de educação, cultura e ciência numa linha de qualificação ao longo da vida;
- Promover a comunicação e inspiração dos atores educativos por meio de uma gestão de liderança em trabalho de equipa partilhado, com sentido de compromisso e prestação de contas;
- Apoiar a mudança em função de referenciais de qualidade através de planos de formação das escolas contextualizados e adequados, credíveis e reconhecidos, ao serviço de políticas educativas e de projetos educativos significativos para a melhoria dos resultados escolares e do desempenho profissional, da cultura organizacional, das lideranças e da gestão e administração escolar;
- Contribuir para o sentido profissional e organizacional para a progressão na carreira e avaliação do desempenho docente através da valorização de uma conceção investigativa da formação centrada na reflexividade das práticas sobre os contextos de trabalho, os processos, as metodologias, as ferramentas tecnológicas utilizadas, os processos de regulação e avaliação, os resultados e as mudanças operadas, com vista à melhoria sustentada dos contextos escolares e comunitários;
- Promover a partilha de práticas e experiências de formação, a nível internacional, por via de parcerias em projetos europeus e internacionais (nomeadamente a nível da educação, no âmbito do programa de mobilidade docente 2014-2017, promovido pela Organização dos Estados Ibero Americanos, do qual a tutela é parceiro), otimizando a participação em processos de formação, de investigação ação e de mobilidade profissional, de curta ou longa duração.

O presente regulamento interno do centro de formação de Associação de Escolas do Concelho de Almada - AlmadaForma, de acordo com a legislação vigente, estabelece a constituição, as competências e o funcionamento dos órgãos de direção e gestão, designadamente o processo de seleção do diretor do

centro de formação, o plano de formação, o plano de atividades, a bolsa interna de formadores, a formação reconhecida e certificada, o apoio técnico e pedagógico, o orçamento, assim como outras funções em colaboração com a tutela nos programas e atividades previstos na lei.

O presente regulamento interno tem como suporte, entre outros, os seguintes documentos orientadores da política educativa:

- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo (alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro);
- Decreto-Lei n.º 50/1998, de 11 de março - Define as regras e os princípios que regem a formação profissional na Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho - Regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro - Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD);
- Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro - Regime Jurídico da formação Contínua de Professores (RJFCP);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho - Constituição e funcionamento dos centros de formação de Associação de Escolas (CFAE);
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho) - Plano de formação de escola;
- Portaria n.º 345/2008, de 30 de abril - Dispensas para formação;
- Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho (atualizado anualmente) - Condições para integração da formação contínua na componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento;
- Despacho n.º 4595/2015, de 6 de maio - Processo de avaliação, certificação e reconhecimento da formação acreditada;
- Despacho n.º 5418/2015, de 22 de maio - Correspondência entre as áreas de formação do antigo e do novo RJFCP;

- Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio - Processo de reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração;
- Disposições e Orientações do CCPFC e da DGAE.

CAPÍTULO I - Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento interno resulta do estabelecido na secção II do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, e visa estabelecer o funcionamento do Centro de Formação de Associação de Escolas do Concelho de Almada, adiante designado por CFAECA-AlmadaForma, através das suas estruturas e dispositivos de direção e gestão.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento define o regime de funcionamento do CFAECA-AlmadaForma e de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, a estrutura e as componentes dos planos de formação e de atividades, os direitos e deveres dos seus elementos, colaboradores e utentes, bem como os critérios de reconhecimento das ações de curta duração e a estrutura dos recursos humanos e materiais, assim como outras funções.

Artigo 3.º - Estatuto

1. O CFAECA-AlmadaForma goza de autonomia pedagógica, no quadro do disposto no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP), e depende jurídica, financeira e administrativamente da escola onde se encontra sediado.
2. Sem prejuízo da autonomia pedagógica de que goza, o CFAECA-AlmadaForma atende às orientações da tutela e à regulamentação do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC) nos domínios respeitantes à formação contínua de docentes, bem como às orientações das entidades que tutelam a formação contínua dos demais profissionais da administração pública.
3. O CFAECA-AlmadaForma contratualiza com as escolas associadas os recursos humanos e materiais necessários à concretização dos seus objetivos.

Artigo 4.º - Acreditação

O CFAECA-AlmadaForma é uma entidade acreditada pelo CCPFC com o Registo CCPFC/ENT-AE-1232/14, tendo a acreditação a validade de três anos, até 27 de outubro de 2017.

Artigo 5.º - Denominação e composição

1. A designação do CFAECA-AlmadaForma pode ser alterada mediante proposta apresentada ao conselho de diretores por qualquer um dos seus membros, aprovada por maioria simples.
2. O CFAECA-AlmadaForma é constituído pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas associadas que integram a rede pública de escolas dos ensinos pré-escolar, básico e secundário do concelho de Almada, de acordo com o anexo I a este regulamento, do qual faz parte integrante.
3. As escolas do ensino particular e cooperativo do concelho de Almada, reconhecidas pela tutela como estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário, podem integrar o CFAECA-AlmadaForma, mediante solicitação a ser apresentada e aprovada pelo conselho de diretores, desde que:
 - a) autorizem os seus educadores e docentes a integrarem a bolsa de formadores do CFAECA-AlmadaForma nos mesmos termos e para as mesmas finalidades dos educadores e docentes da rede pública que integram a referida bolsa;
 - b) realizem nas suas instalações ações de formação para educadores, docentes e não docentes das escolas associadas no âmbito do plano de formação do CFAECA-AlmadaForma;
 - c) suportem os mesmos encargos financeiros que forem necessários e aprovados para as escolas da rede pública;
 - d) procedam à realização de um protocolo de adesão, do qual constem os compromissos assumidos por ambas as partes relativamente a recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 6.º - Escola sede

1. O CFAECA-AlmadaForma tem sede na Escola Secundária Monte de Caparica - Agrupamento de Escolas da Caparica, sita na Rua Projetada V à Rua da Urraca - 2825-105 Monte de Caparica - Almada - Portugal.
2. A sede do CFAECA-AlmadaForma pode ser alterada mediante proposta apresentada ao conselho de diretores por qualquer um dos seus membros aprovada por maioria simples.

Artigo 7.º - Funcionamento, contactos e meios de divulgação

1. O CFAECA-AlmadaForma tem o seguinte horário de funcionamento:

Período da manhã — das 9:00h às 13:00h;

Período da tarde — das 14:00h às 18:00h;

Atendimento - das 9:30h às 12:30h / das 14:30h às 17:00h.

2. O horário de funcionamento pode estar sujeito a alterações, sempre que estas se justifiquem.
3. Os contactos do CFAECA-AlmadaForma são os seguintes.

Tel: +351 21 294 6 508

Fax: +351 21 2946 509

Telemóvel: +351 96 485 10 42

Página web: www.almadaforma.org

Email: almadaforma@aecaparica.pt

CAPÍTULO II - Objetivos e competências do CFAECA-AlmadaForma

Artigo 8.º - Objetivos

Constituem objetivos do CFAECA-AlmadaForma:

- a) coligir a identificação das prioridades de formação de curto e médio prazo do pessoal docente e não docente, indicadas pelas escolas associadas;
- b) promover o desenvolvimento da formação contínua do pessoal docente e não docente das escolas associadas, através da elaboração e implementação de planos de formação adequados às prioridades definidas;
- c) garantir a execução dos planos de formação visando o melhor desempenho das escolas enquanto organizações empenhadas na procura da excelência, designadamente através da valorização da diversidade dos seus recursos humanos;
- d) assegurar o apoio às escolas associadas na implementação dos *curricula* e na concretização de projetos específicos;
- e) privilegiar as relações com as comunidades locais e regionais;
- f) construir redes de parceria com instituições do ensino superior, tendo em vista a adequação e a qualidade da oferta formativa;
- g) garantir a qualidade da formação, através de mecanismos de monitorização e de avaliação da formação e do seu impacto e reformular os planos de formação em conformidade com os resultados obtidos;
- h) fomentar a divulgação e disseminação das boas práticas da partilha de experiências pedagógicas e de recursos educativos adequados às necessidades organizacionais, científicas e pedagógicas das escolas e dos profissionais de ensino;
- i) colaborar com a administração educativa em programas relevantes para o sistema educativo.

Artigo 9.º - Competências

Compete ao CFAECA-AlmadaForma:

- a) coordenar a identificação das necessidades de formação em cooperação com os órgãos das escolas associadas e definir as respetivas prioridades a considerar na elaboração do plano de formação do CFAECA-AlmadaForma;
- b) elaborar e implementar planos anuais e plurianuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas;
- c) constituir e gerir uma bolsa de formadores internos certificados como formadores pelas entidades competentes, entre os profissionais das escolas associadas;
- d) certificar ações de formação de curta duração previstas no RJFC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril;
- e) promover e divulgar iniciativas de interesse formativo para as escolas, docentes, não docentes e comunidade educativa, designadamente a partir de dispositivos de formação a distância e de informação, favorecendo o estabelecimento de redes através do estabelecimento de plataformas eletrónicas;
- f) criar, gerir e divulgar recursos educativos de apoio às escolas e às práticas profissionais;
- g) apoiar e acompanhar projetos pedagógicos das escolas associadas;
- h) desenvolver uma política de comunicação contínua criando espaços de divulgação de boas práticas e de reflexão sobre temáticas atuais e pertinentes da educação e formação, de âmbito local, nacional e internacional, através designadamente da publicação da revista *ALMADAFORMA online* e da edição de obras de interesse educacional, em estreita colaboração com as escolas associadas, universidades, associações científicas e profissionais e outros atores da comunidade educativa;
- i) contratualizar com as escolas associadas os recursos necessários à concretização dos objetivos definidos;
- j) estabelecer protocolos com as instituições de ensino superior no âmbito da identificação de necessidades de formação, da concretização dos planos de atividades, da inovação e da avaliação da formação e dos seus impactos;
- k) promover o estabelecimento de redes de colaboração com outros CFAE e outras entidades formadoras nacionais e internacionais, com vista à melhoria da qualidade e da eficácia da oferta formativa e da gestão dos recursos humanos e materiais;
- l) participar em programas de formação de âmbito nacional e internacional;
- m) garantir a qualidade da formação através de processos de autoavaliação;
- n) colaborar com os serviços da tutela e nos programas e atividades previstos na lei.

CAPÍTULO III - Estruturas de direção e gestão

Artigo 10.º - Órgãos de direção e gestão

1. O CFAECA-AlmadaForma tem como órgãos de direção e gestão, os seguintes:
 - a) a comissão pedagógica;
 - b) o diretor.

Artigo 11.º - Comissão pedagógica

1. A comissão pedagógica é o órgão científico-pedagógico de direção estratégica, coordenação, supervisão e acompanhamento do plano de formação e de atividades do CFAECA-AlmadaForma e é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) diretor do centro de formação, adiante designado por diretor;
 - b) conselho de diretores, integrado pelos diretores das escolas associadas e pelo diretor do centro de Formação;
 - c) secção de formação e monitorização, constituída pelos responsáveis dos planos de formação das escolas referidas no artigo 5.º do regulamento interno e pelo diretor do centro de Formação;
 - d) elementos de reconhecido mérito na área da educação e da formação, integrados de forma pontual ou permanente na comissão pedagógica, em regime *pro bono*, em função dos interesses e necessidades.
2. O diretor do CFAECA-AlmadaForma preside à comissão pedagógica.
3. Nas ausências e impedimentos do diretor, a comissão pedagógica é presidida por um vice-presidente, eleito por maioria simples, de entre os membros do conselho de diretores.
4. A comissão pedagógica reúne ordinariamente, por secções, uma vez por trimestre, sempre que convocada pelo seu presidente.
5. A comissão pedagógica pode reunir em plenário por convocação expressa e extraordinária do Presidente.

Artigo 12.º - Competências do conselho de diretores

Ao conselho de diretores, órgão responsável pela direção estratégica do CFAECA-AlmadaForma, compete:

- a) definir e divulgar o regulamento do processo de seleção do diretor do CFAECA-AlmadaForma;
- b) seleccionar o diretor do CFAECA-AlmadaForma a partir de um procedimento concursal ou proceder à sua recondução nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho;

- c) aprovar o regulamento interno do CFAECA-AlmadaForma sob proposta da secção de formação e monitorização;
- d) aprovar o plano de formação do CFAECA-AlmadaForma, ouvida a secção de formação e monitorização;
- e) aprovar o plano anual de atividades do CFAECA-AlmadaForma, ouvida a secção de formação e monitorização;
- f) aprovar os princípios e critérios de constituição e funcionamento da bolsa de formadores internos, ouvida a secção de formação e monitorização;
- g) aprovar a constituição da bolsa de formadores internos para cada ano escolar;
- h) aprovar e reconhecer as ações de formação de curta duração previstas no Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro e no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio;
- i) aprovar os protocolos de colaboração entre o CFAECA-AlmadaForma e outras entidades;
- j) aprovar o projeto de orçamento do CFAECA-AlmadaForma;
- k) acompanhar e garantir a aplicação de critérios de rigor, justiça e coerência nos processos de avaliação decorrentes das atividades do CFAECA-AlmadaForma;
- l) aprovar o relatório anual de formação e atividades do CFAECA-AlmadaForma;
- m) monitorizar o impacto da formação realizada nas escolas associadas, nos docentes e não docentes, assim como propor as reformulações tidas por convenientes;
- n) participar na avaliação do desempenho docente do diretor do CFAECA-AlmadaForma, nos termos da lei.

Artigo 13.º - Funcionamento do conselho de diretores

1. O conselho de diretores é uma secção da comissão pedagógica constituída pelos diretores das escolas associadas e pelo diretor do CFAECA-AlmadaForma, que preside.
2. Em caso de impedimento do diretor, o vice-presidente da comissão pedagógica desempenha as funções legalmente estabelecidas nas ausências daquele.
3. O conselho de diretores reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da comissão pedagógica ou por maioria dos seus elementos.
4. Das reuniões do conselho de diretores é lavrada ata.
5. A convocatória e as atas do conselho de diretores são realizadas de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA.

Artigo 14.º - Secção de formação e monitorização

1. A secção de formação e monitorização é uma secção da comissão pedagógica, constituída pelo diretor, que coordena, e pelos responsáveis pelo plano de formação de cada uma das escolas associadas.
2. A secção de formação e monitorização tem funções de coordenação, de supervisão pedagógica e de acompanhamento do plano de formação e de atividades, competindo-lhe:
 - a) elaborar a proposta de regulamento interno do CFAECA-AlmadaForma;
 - b) facilitar e promover a comunicação e a articulação entre as escolas associadas do CFAECA-AlmadaForma;
 - c) participar na definição das linhas orientadoras e das prioridades para a elaboração dos planos de formação e de atividades do CFAECA-AlmadaForma;
 - d) colaborar na identificação das necessidades de formação do pessoal docente e não docente das escolas associadas;
 - e) propor a organização de ações de formação de curta duração;
 - f) estabelecer a articulação entre projetos de formação das escolas e o CFAECA-AlmadaForma;
 - g) apresentar orientações para o recrutamento e seleção dos formadores da bolsa interna, bem como de outros formadores cuja colaboração com o CFAECA-AlmadaForma se considere relevante;
 - h) acompanhar a execução dos planos de formação e de atividades do CFAECA-AlmadaForma e de cada escola associada;
 - i) propor o recurso a serviços de consultadoria para apoio ao desenvolvimento das atividades do CFAECA-AlmadaForma;
 - j) avaliar o impacto da formação na melhoria da aprendizagem nas escolas associadas;
 - k) elaborar o relatório anual de avaliação da formação e atividades do CFAECA-AlmadaForma.
3. A secção de formação e monitorização reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da comissão pedagógica ou por maioria dos seus elementos.
4. A convocatória e as atas da secção de formação e monitorização são realizadas de acordo com o CPA.

Artigo 15.º - Diretor

1. Ao diretor, enquanto órgão de gestão unipessoal do CFAECA-AlmadaForma, compete:
 - a) gerir a atividade pedagógica e organizativa do CFAECA-AlmadaForma;
 - b) representar o CFAECA-AlmadaForma;
 - c) presidir à comissão pedagógica e às suas secções;
 - d) coordenar a identificação das prioridades de formação das escolas e dos profissionais de ensino;
 - e) conceber, coordenar e gerir o plano de formação e de atividades do CFAECA-AlmadaForma;

- f) coordenar a bolsa de formadores internos;
 - g) zelar pela aplicação de critérios de rigor e adequação da aplicação dos critérios de avaliação dos formandos pelos diferentes formadores internos e externos;
 - h) assegurar a articulação com outras entidades e parceiros, tendo em vista a melhoria do serviço de formação prestado e a satisfação eficaz das necessidades formativas;
 - i) organizar e acompanhar a realização das ações de formação previstas nos planos de formação e de atividades do CFAECA-AlmadaForma;
 - j) promover iniciativas de formação de formadores, através do estabelecimento de redes com outros CFAE;
 - k) assegurar, no quadro da secção de formação e monitorização, a organização de processos sistemáticos de monitorização da qualidade da formação realizada e a avaliação periódica da atividade do CFAECA-AlmadaForma, em termos de processos, produto e impacto;
 - l) elaborar o projeto de orçamento do CFAECA-AlmadaForma;
 - m) elaborar o relatório anual de formação e de atividades do CFAECA-AlmadaForma;
 - n) cumprir com outras obrigações legalmente estabelecidas.
2. O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.
 3. O diretor exerce as suas funções em regime de exclusividade, estando dispensado da prestação de serviço letivo.
 4. O diretor goza ainda dos direitos reconhecidos aos docentes da escola em que exerce funções, independentemente do seu vínculo de origem, conservando esse lugar, não podendo ser prejudicado na sua carreira face ao exercício das suas funções, sendo o tempo de serviço prestado no desempenho do cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a serviço letivo.
 5. O diretor, em situações de ausência ou impedimento, é substituído nas suas funções pelo vice-presidente da comissão pedagógica.

Artigo 16.º - Mandato do diretor

1. O mandato tem a duração de quatro anos.
2. O diretor pode cumprir até três mandatos consecutivos.
3. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho de diretores da comissão pedagógica delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura de procedimento concursal, tendo em vista a seleção de um novo diretor.
4. A decisão de recondução do diretor, até um máximo de duas reconduções consecutivas, é tomada por maioria simples dos membros do conselho de diretores da comissão pedagógica.

Artigo 17.º - Seleção do diretor

1. O diretor do CFAECA-AlmadaForma é selecionado por procedimento concursal.
2. O procedimento concursal é aberto por aviso publicado, em simultâneo, nos seguintes locais:

- a) em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;
 - b) na página web do CFAECA-AlmadaForma e na de todas as escolas associadas;
 - c) por aviso publicado na 2.^a série do Diário da República, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que cumulativamente apresentem as seguintes condições:
 - a) se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
 - b) experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
 - c) experiência na formação de docentes.
 4. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.
 5. Para efeitos da análise e avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:
 - a) a adequação do projeto de ação para o mandato a cumprir – 30 %;
 - b) a adequação do *curriculum vitae* do candidato no domínio da educação e de formação de docentes – 40 %;
 - c) a realização de uma entrevista de avaliação da adequação do perfil do candidato às funções a desempenhar – 30 %.
 6. Compete ao conselho de diretores da comissão pedagógica do CFAECA-AlmadaForma definir e divulgar o regulamento eleitoral, o qual contém obrigatoriamente os requisitos de admissão, os procedimentos e prazos de apresentação das candidaturas, os critérios de análise e avaliação das candidaturas.
 7. O diretor do CFAECA-AlmadaForma em exercício não participa na elaboração do regulamento eleitoral.
 8. Na situação de procedimento concursal em que não existam candidaturas ou se verifique a sua nulidade, procede-se à abertura de novo procedimento concursal, no prazo máximo de 10 dias úteis, nos termos definidos no n.º 2.

CAPÍTULO IV - Organização da formação

Artigo 18.º - Plano de formação do CFAECA-AlmadaForma

1. O plano de formação é o instrumento estratégico de planificação das ações de formação a desenvolver pelo CFAECA-AlmadaForma para o pessoal docente e não docente.
2. O plano de formação assenta num levantamento das necessidades e prioridades de formação das escolas associadas e dos seus profissionais de acordo com o definido no artigo seguinte.
3. A formação contínua relativa ao Pessoal não Docente (PND) desenvolve-se de acordo com legislação própria, tendo em conta as diferentes funções e categorias profissionais.

Artigo 19.º - Princípios orientadores do plano de formação

O plano de formação do CFAECA-AlmadaForma obedece aos seguintes princípios orientadores:

- a) promoção da melhoria da qualidade do ensino e dos resultados do sistema educativo;
- b) adequação às necessidades e prioridades de formação das escolas, dos docentes e não docentes;
- c) contextualização dos projetos de formação e da oferta formativa;
- d) valorização da dimensão científica e pedagógica;
- e) promoção da autonomia científica e pedagógica das entidades formadoras;
- f) cooperação institucional entre estabelecimentos do ensino básico e secundário, instituições de ensino superior e associações científicas e profissionais;
- g) promoção de uma cultura de monitorização e avaliação orientada para a melhoria da qualidade do sistema de formação e da oferta formativa;
- h) integração das políticas do sistema educativo.

Artigo 20.º - Objetivos

A formação contínua desenvolvida pelo CFAECA-AlmadaForma tem como objetivos promover:

- a) a satisfação das prioridades formativas dos docentes e não docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas associadas, tendo em vista a concretização dos seus projetos educativos e curriculares e a melhoria da sua qualidade e da eficácia;
- b) a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados da aprendizagem escolar dos alunos;
- c) o desenvolvimento profissional dos docentes, na perspetiva do contínuo aperfeiçoamento do seu desempenho e do seu contributo para a melhoria dos resultados escolares;
- d) a difusão de conhecimentos e capacidades orientada para o reforço dos projetos educativos e curriculares como forma de consolidar a organização e autonomia dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas;
- e) a partilha de conhecimentos e capacidades orientada para o desenvolvimento profissional dos docentes.

Artigo 21.º - Estrutura do plano de formação

O plano de formação do CFAECA-AlmadaForma é elaborado de acordo com as seguintes dimensões:

- a) construção de um quadro de referência no âmbito da formação contínua, coerente, significativo e propulsor da mudança educacional;

- b) definição de linhas orientadoras e estruturantes baseadas numa perspetiva de investigação-ação e de questionamento reflexivo crítico permanente;
- c) levantamento, identificação e análise das necessidades e prioridades (por grupos/áreas disciplinares, chefias, funções, níveis de ensino) dos agrupamentos e escolas não agrupadas;
- d) adequação da oferta formativa às necessidades e às problemáticas dos profissionais e das organizações numa perspetiva de desenvolvimento pessoal, profissional e organizacional;
- e) articulação e sistematização das propostas apresentadas pelas escolas associadas nos diferentes contextos organizacionais e com base em análise documental (projeto educativo de Escola, projeto curricular de turma, relatórios de autoavaliação, relatórios de avaliação externa, resultados escolares, planos de melhoria e outros documentos);
- f) desenvolvimento de sistemas de colaboração, de trabalho em rede e de formação de comunidades;
- g) criação de espaços e tempos de formação de qualidade inseridos na vida da escola e da comunidade;
- h) responsabilização dos atores em processos de auto e hetero formação;
- i) definição de circuitos de comunicação e gestão da informação no sentido do desenvolvimento de uma política de comunicação ativa e atuante assente na partilha de objetivos estratégicos, mudanças, planos de atividades, projetos, parcerias e outros;
- j) otimização dos recursos endógenos humanos e materiais na criação de conhecimento e inovação educacional;
- k) valorização do contributo das parcerias locais, nacionais e internacionais no enriquecimento e nas dinâmicas da formação;
- l) criação de dispositivos regulares de monitorização e avaliação do impacto da formação;
- m) enquadramento anual do plano de formação, no ano letivo 2015/2016, e perspetivação plurianual do plano do próximo biénio 2016/2018.

Artigo 22.º - Conceção e elaboração do plano de formação

1. O plano de formação apresenta obrigatoriamente as condições relativas à realização de cada ação de formação, nomeadamente:
 - a) título da ação;
 - b) registo de acreditação;
 - c) modalidade;
 - d) objetivos e conteúdos;
 - e) duração;
 - f) identificação do(s) formador(es);
 - g) destinatários;
 - h) condições de frequência;

- i) calendarização;
- j) local de desenvolvimento;
- k) avaliação dos formandos.

Artigo 23.º - Operacionalização do plano de formação

1. O plano de formação integra formação obrigatória gratuita e procura assegurar a existência anual de uma ação de formação de 25 horas, nas dimensões científica e pedagógica, por área de lecionação.
2. A gratuitidade da formação é assegurada:
 - a) pelo recurso à bolsa de formadores internos;
 - b) pela responsabilidade de cada escola associada em assegurar instalações e serviços administrativos das ações que aí decorrerem.
3. Cada escola associada procura assegurar uma ação gratuita do plano de formação do CFAECA-AlmadaForma.
4. Sem prejuízo do estipulado nos números 1 e 2, e nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, as escolas associadas podem assegurar a comparticipação financeira ou outras para o orçamento do CFAECA-AlmadaForma, tendo em consideração o enquadramento institucional da constituição do centro de formação como associação de escolas, e a necessidade de execução e cumprimento do plano de formação.
5. O plano de formação, ou as ações de formação nele inscritas, pode ser apoiado por programas de financiamento provenientes de fundos europeus nos termos da regulamentação em vigor.
6. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a entidade beneficiária é o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sede do CFAECA-AlmadaForma, conforme o n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.
7. O CFAECA-AlmadaForma pode estabelecer protocolos de colaboração de carácter pontual ou duradouro com entidades públicas, particulares ou cooperativas, tendo em vista a viabilização de ofertas formativas em domínios de formação considerados prioritários.

Artigo 24.º - Aprovação e alteração do plano de formação

1. A aprovação do plano de formação é feita até dia 30 de julho do ano escolar imediatamente anterior ao início da sua vigência, podendo ser integradas no plano de formação, fora daquele prazo, as ações de formação de curta duração consideradas pertinentes.
2. A título excecional, e quando a situação o exija, o plano de formação pode ser alterado por decisão do conselho de diretores da comissão pedagógica, devidamente fundamentada e exarada em ata.

Artigo 25.º - Comunicação e divulgação

1. O CFAECA-AlmadaForma garante a publicação do plano de formação na respetiva página *web*, na plataforma Tei@, nas redes sociais e através de ampla divulgação no *mailing list* dos formandos e das escolas associadas e outras entidades parceiras.
2. A divulgação do plano de formação do CFAECA-AlmadaForma tem lugar no início do ano escolar até 15 de setembro, em todos os agrupamentos e escolas não agrupadas associadas, de modo a garantir a sua divulgação junto de docentes e não docentes.
3. A divulgação das ações de formação contínua deve apresentar as condições de duração, acreditação, frequência, avaliação dos formandos, local e calendário de realização e a identificação do formador.
4. A divulgação das ações de formação contínua a nível nacional é igualmente feita pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), devendo o CFAECA-AlmadaForma disponibilizar a informação em tempo oportuno.

Artigo 26.º - Vigência do plano de formação

O plano de formação tem uma vigência anual, no ano letivo 2015/2016, sendo posteriormente plurianual.

Artigo 27.º - Plano anual de atividades do CFAECA-AlmadaForma

1. O plano de atividades do CFAECA-AlmadaForma é constituído pelo plano de formação do CFAECA-AlmadaForma e integra os planos anuais de formação das escolas associadas e outras atividades no âmbito da formação de pessoal docente e não docente e de parcerias estabelecidas com entidades públicas ou privadas na área da educação ou outras, bem como entidades europeias, cujo desenvolvimento se enquadre em contextos educativos, escolares, pedagógicos, didáticos e científicos.
2. O plano de atividades decorre da iniciativa das escolas associadas e do CFAECA-AlmadaForma, numa perspetiva integradora e abrangente das necessidades e prioridades do pessoal docente e não docente, centrado em aspetos fundamentais para a elaboração do plano de formação do biénio 2016/2018.
3. As atividades do plano de atividades são objeto de análise e proposta da secção de formação e monitorização, e estão sujeitas a aprovação pelo conselho de diretores.
4. O plano não pode integrar atividades de carácter comercial.
5. A elaboração do plano de atividades segue o mesmo calendário do plano de formação que o integra:

- a) com aprovação até 30 de julho do ano escolar imediatamente anterior ao seu início;
- b) sendo divulgado junto das escolas associadas no início do ano escolar, até 15 de setembro;
- c) de acordo com a contratualização em recursos humanos e materiais estabelecidos com as escolas associadas.

CAPÍTULO V - Das ações de formação contínua

Artigo 28.º - Áreas de formação

As áreas de formação contínua são as seguintes:

- a) área da docência, ou seja, áreas do conhecimento que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
- b) prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
- c) formação educacional geral e das organizações educativas;
- d) administração escolar e administração educacional;
- e) liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
- f) formação ética e deontológica;
- g) tecnologias da informação e da comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar.

Artigo 29.º - Modalidades de ações de formação

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, as ações de formação abrangem as seguintes modalidades:
 - a) cursos de formação;
 - b) oficinas de formação;
 - c) círculos de estudos;
 - d) ações de curta duração.
2. Sem prejuízo do número anterior, a título individual, ou em pequeno grupo com o máximo de sete elementos, pode ser solicitada a acreditação ao CCPFC das modalidades de estágio e ou de projeto.

Artigo 30.º - Duração das ações de formação

1. As ações de formação contínua a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior têm uma duração mínima de doze horas e são acreditadas pelo CCPFC.

2. As ações de curta duração têm uma duração mínima de três horas e máxima de seis horas.

Artigo 31.º - Formação considerada

1. A formação contínua considerada para os efeitos previstos no ECD, é a seguinte:
 - a) as ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC;
 - b) as ações reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras;
 - c) a formação desenvolvida no quadro dos programas europeus desde que acreditada pelo CCPFC.
2. Para efeitos do disposto no ECD, a frequência das ações previstas na alínea b) do número anterior tem como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 32.º - Formação obrigatória

Para efeitos de preenchimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior previstos no ECD, exige-se que a componente da formação contínua incida em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica e que, pelo menos, quatro quintos da formação sejam acreditados pelo CCPFC.

Artigo 33.º - Avaliação das ações de formação contínua

1. O CFAECA-AlmadaForma, enquanto entidade formadora, é responsável pela avaliação das ações de formação acreditadas pelo CCPFC que realiza.
2. As ações de formação contínua são avaliadas pelos formandos, pelo formador e pela entidade formadora, de modo a permitir a análise aos objetivos definidos e a sua relevância para a melhoria do ensino e dos resultados escolares dos alunos, para o desenvolvimento profissional dos docentes e para a melhoria organizacional das escolas.
3. Nos termos e critérios definidos pela direção do CFAECA-AlmadaForma, a avaliação das ações de formação tem por base:
 - a) a adequação às prioridades de formação definidas;
 - b) o funcionamento da ação de formação;
 - c) os resultados alcançados;
 - d) os impactes a registar.
4. Ao CFAECA-AlmadaForma cabe:
 - a) elaborar os instrumentos e os critérios de avaliação em cada uma das modalidades de formação previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro;

- b) proceder ao tratamento dos dados recolhidos;
 - c) promover a divulgação dos respetivos resultados;
 - d) utilizar os resultados como elementos de regulação e melhoria da formação.
5. Até ao final do mês de junho de cada ano escolar, a secção de formação e monitorização da comissão pedagógica elabora o relatório anual de avaliação da formação que informa a elaboração de formação do plano de formação anual ou plurianual seguinte.

Artigo 34.º - Avaliação dos formandos

1. A avaliação dos formandos orienta-se por princípios de rigor e transparência, sendo obrigatória no início de uma ação de formação a divulgação aos formandos dos instrumentos, processos e critérios utilizados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ações de formação contínua são avaliadas com recurso a instrumentos e procedimentos de avaliação diversificados de modo a garantir rigor e justiça na avaliação.
3. A proposta de avaliação individual de cada formando é da responsabilidade do formador ou formadores que orientam as ações de formação e é efetuada em formulário próprio, tendo por base os processos e critérios definidos no formulário de acreditação da ação.
4. Na modalidade de estágio, a avaliação dos formandos pressupõe o acompanhamento por um formador que elabora a proposta de avaliação em relatório próprio.
5. A avaliação a atribuir aos formandos é expressa numa classificação quantitativa na escala de 1 a 10 valores.
6. A escala de avaliação prevista no número anterior tem como referente as seguintes menções:
 - Excelente — de 9 a 10 valores;
 - Muito Bom — de 8 a 8,9 valores;
 - Bom — de 6,5 a 7,9 valores;
 - Regular — de 5 a 6,4 valores;
 - Insuficiente — de 1 a 4,9 valores.
7. A responsabilidade final da avaliação cabe à entidade formadora mediante proposta escrita e fundamentada do formador.
8. Do resultado da avaliação realizada nos termos do número anterior cabe recurso no prazo máximo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados, para o órgão científico e pedagógico da entidade formadora.
9. A decisão do recurso é notificada no prazo máximo de 20 dias úteis, após o prazo referido no número anterior.

Artigo 35.º - Certificação da formação

1. O CFAECA-AlmadaForma emite certificados das ações de formação contínua que ministra, desde que se encontrem satisfeitas as condições de frequência e de aproveitamento previamente definidas.
2. Não podem ser objeto de certificação as ações nas quais a participação do formando seja inferior a dois terços da duração da respetiva ação de formação.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior as entidades formadoras podem estabelecer critérios de participação mais exigentes, desde que expressos em regulamento próprio.
4. Dos certificados de conclusão da formação consta a identificação da entidade formadora, do formador e do formando, a data, a designação, a duração e a modalidade da ação de formação realizada, bem como a classificação e a correspondente menção a atribuir a cada formando.

Artigo 36.º - Reconhecimento

A frequência, com aproveitamento, de ações de formação contínua releva para os efeitos previstos no ECD.

CAPÍTULO VI - Ações de Curta Duração (ACD)

Artigo 37.º - Caracterização

1. São consideradas ACD, nos termos do disposto no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, as atividades de formação que, nos termos deste regulamento, reúnam cumulativamente as seguintes características:
 - a) revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico;
 - b) tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas;
 - c) tenham uma relação direta, científica ou pedagógica, com o exercício profissional dos docentes;
 - d) sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica;
 - e) sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de mestre.
2. O reconhecimento da participação em ACD que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos, exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos *currícula* do grupo de recrutamento ou de lecionação do docente, relevância pedagógica e didática para a prática docente, relevância para o exercício de cargos e funções fundamentais para a vida da escola e sucesso educativo dos alunos.

Artigo 38.º - Efeitos

As ACD certificadas relevam, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, para os efeitos previstos no ECD, no âmbito da avaliação de desempenho docente e progressão na carreira tendo como limite máximo um quinto do total das horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 39.º - Competência do reconhecimento

A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade de ACD cabe ao conselho de diretores da comissão pedagógica do CFAECA-AlmadaForma, nos termos definidos da alínea a) do artigo 4.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, mediante submissão de proposta de reconhecimento da responsabilidade da secção de formação e monitorização.

Artigo 40.º - Condições de reconhecimento

1. O reconhecimento das ACD carece de apresentação de requerimento a remeter pelo interessado ao CFAECA-AlmadaForma e pode ser apresentado:
 - a) pelo diretor de escolas agrupadas ou escolas não agrupadas;
 - b) a título individual, por docentes que lecionam em escolas agrupadas ou escolas não agrupada, com conhecimento e aprovação do diretor do agrupamento/escola a que pertence.
2. No caso de ACD realizadas numa escola associada ao CFAECA-AlmadaForma, o pedido de reconhecimento pode ser submetido a este organismo pelo diretor do agrupamento ou escola não agrupada onde se realizou a ação, acompanhado de documento comprovativo de presença e do programa temático da respetiva ação.
3. O reconhecimento de ACD carece da apresentação de requerimento pelo interessado a remeter ao CFAECA-AlmadaForma, acompanhado de documento comprovativo de presença e do programa temático da respetiva ação.
4. As ACD que integrem o plano de formação do CFAECA-AlmadaForma são reconhecidas tacitamente com a aprovação do plano de formação pelo conselho de diretores.
5. O reconhecimento de uma ação de curta duração só pode ocorrer uma única vez, independentemente do formador, local ou ano de realização.
6. Não são reconhecidas ACD que se relacionem ou se insiram em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária.

Artigo 41.º - Formalidades para o reconhecimento

1. Os formulários de requerimentos a apresentar pelo diretor do agrupamento ou escola não agrupada onde se realizou a ação ou a título individual por docente, encontram-se disponíveis na página *web* do CFAECA-AlmadaForma.
2. Os referidos formulários são enviados ao CFAECA-AlmadaForma, por correio eletrónico, pelos respetivos requerentes, até 30 dias úteis após o final da ação a que respeitam.
3. Dos formulários consta:
 - a) identificação da ação de curta duração:
 - i. designação;
 - ii. público-alvo
 - iii. área de formação;
 - iv. local de realização
 - v. data de realização
 - vi. número de horas
 - vii. entidade promotora;
 - viii. identificação do formador/formadores com indicação do grau académico;
 - b) condições cumulativas de reconhecimento da ação;
 - c) parecer do diretor do CFAECA-AlmadaForma;
 - d) decisão do conselho de diretores da comissão pedagógica de reconhecimento/não reconhecimento devidamente fundamentada na legislação em vigor;
 - e) relevância para efeitos do artigo 9.º do RJFCP;
 - f) data e assinatura;
 - g) anexos obrigatórios:
 - i. documento comprovativo do registo de presenças;
 - ii. programa temático da ação;
 - iii. identificação do Formador com indicação do grau académico;
 - iv. ficha de avaliação da ação.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º deste regulamento, o reconhecimento de ACD a realizar, e a apresentar pelo diretor do agrupamento ou escola não agrupadas, rege-se pelo disposto neste artigo, com as necessárias adaptações.

Artigo 42.º - Procedimentos para decisão

1. Para o reconhecimento das ações de formação de curta duração apresentadas em requerimento nos termos do artigo anterior, deve utilizar-se o seguinte procedimento:
 - a) após análise do requerimento e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 5º do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de maio, é elaborado o respetivo parecer pelo diretor do CFAECA-AlmadaForma;

- b) os documentos que constituem o processo de reconhecimento bem como o parecer do diretor do CFAECA-AlmadaForma são enviados via correio eletrónico, para conhecimento, a todos os membros do conselho de diretores da comissão pedagógica;
 - c) nos 10 dias úteis subsequentes, os elementos do conselho de diretores da comissão pedagógica procedem à apreciação do processo de reconhecimento;
 - d) terminado o prazo referido na alínea anterior, e se o conselho de diretores da comissão pedagógica não tiver apresentado ao diretor CFAECA-AlmadaForma qualquer objeção, considera-se o pedido de reconhecimento tacitamente deferido;
 - e) se algum dos membros do conselho de diretores emitir alguma objeção relativa ao pedido de reconhecimento, o processo é reapreciado na reunião seguinte do conselho de diretores da comissão pedagógica, para efeitos de tomada de decisão, por maioria simples;
2. Num prazo de 20 dias úteis, após a receção do requerimento, o requerente é notificado pelo diretor do CFAECA-AlmadaForma da deliberação tomada pelo conselho de diretores da comissão pedagógica.

Artigo 43.º - Certificação

- 1. Cumpridos os procedimentos e condições de reconhecimento, a certificação das ACD processa-se pela emissão de um certificado autenticado pelo CFAECA-AlmadaForma, no qual deve constar o nome do formando, a designação da ação, o local e a data de realização, o número de horas, o nome da entidade promotora e o nome e grau académico do formador ou dos formadores envolvidos.
- 2. A emissão do certificado de uma ACD ocorre no prazo máximo de 100 dias após a entrega do requerimento do docente ou escola associada.
- 3. Da emissão do certificado para docentes em nome individual incorre um custo administrativo.

Artigo 44.º - Balanço anual da formação realizada na modalidade ACD

Em sede de reunião do conselho de diretores da comissão pedagógica, realiza-se um balanço anual para análise da formação realizada nesta modalidade ao nível de escolas agrupadas e não agrupadas associadas, tendo em vista a partilha de boas práticas e o potencial das ACD como resposta formativa às necessidades emergentes ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO VII - Da bolsa de formadores

Artigo 45.º - Formadores

Os formadores podem ser internos e externos.

Artigo 46.º - Constituição da bolsa de formadores internos

1. O CFAECA-AlmadaForma constitui uma bolsa de formadores internos integrada por docentes certificados pelo CCPFC, pertencentes aos quadros das escolas associadas, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.
2. A bolsa de formadores internos do CFAECA-AlmadaForma integra, ainda, outros técnicos das escolas associadas devidamente certificados como formadores, no quadro da formação contínua.
3. Os docentes que tenham beneficiado de isenção de prestação de serviço letivo, em resultado do estatuto de equiparação a bolseiro, para fins de investigação, findo o período de atribuição da bolsa, passam a integrar, com caráter de obrigatoriedade, a bolsa de formadores internos do CFAECA-AlmadaForma, por um período mínimo de três anos letivos.

Artigo 47.º - Acreditação

1. A bolsa de formadores internos é constituída por docentes acreditados pelo CCPFC pertencentes aos quadros das escolas associadas do CFAECA-AlmadaForma.
2. Compete ao diretor do CFAECA-AlmadaForma desenvolver com os docentes referidos no número 3 do artigo 46.º deste regulamento, os procedimentos necessários para a sua acreditação junto do CCPFC.
3. A bolsa de formadores pode incluir ainda outros técnicos das escolas associadas certificados como formadores no âmbito da formação contínua.
4. A acreditação do formador por áreas e domínios de formação é da competência do CCPFC, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 48.º - Coordenação

A coordenação da bolsa de formadores internos é da competência do diretor do CFAECA-AlmadaForma.

Artigo 49.º - Seleção

Os formadores internos que integram a bolsa de formadores do CFAECA-AlmadaForma, para efeitos da prestação de serviço de formação, são selecionados, em cada ano escolar, tendo por base:

- a) as necessidades de formação tidas como prioritárias;
- b) o número total de docentes e não docentes abrangidos pelo CFAECA-AlmadaForma e a respetiva distribuição por nível de ensino e grupo de recrutamento, assim como o número de não docentes;

- c) o seu perfil e desempenho na função de formador;
- d) o número de escolas associadas.

Artigo 50.º - Critérios de seleção

Os formadores internos, a mobilizar para efeitos da prestação de serviço da formação, são selecionados em cada ano escolar, de acordo com os seguintes termos:

- a) adequação do perfil dos formadores às ações e modalidades constantes do plano de formação;
- b) acreditação do formador nas áreas e domínios de formação exigida pelo plano de formação;
- c) competências para a prestação de apoio presencial ou a distância aos formandos em contexto de formação;
- d) produção e divulgação de conteúdos educativos na plataforma eletrónica do CFAECA-AlmadaForma;
- e) o número de escolas associadas;
- f) o número total de docentes e não docentes abrangidos pelo CFAECA-AlmadaForma e a respetiva distribuição por nível de ensino e grupo de recrutamento assim como o número de não docentes;
- g) as necessidades de formação tidas como prioritárias;
- h) a avaliação do plano de atividades do CFAECA-AlmadaForma.

Artigo 51.º - Atualização

A bolsa de formadores internos é atualizada anualmente, até ao mês de dezembro de cada ano escolar, servindo de base para a elaboração do plano de formação do ano letivo seguinte.

Artigo 52.º - Funcionamento

A constituição da bolsa de formadores internos do CFAECA-AlmadaForma fundamenta-se na:

- a) realização de ações de formação constantes do plano de formação;
- b) articulação entre os formadores, designadamente através de dispositivos a distância;
- c) prestação de apoio presencial ou a distância aos formandos por solicitação das escolas associadas;
- d) produção e divulgação de recursos educativos na plataforma eletrónica do CFAECA-AlmadaForma.

Artigo 53.º - Procedimentos

1. Relativamente ao serviço a realizar pelo formador interno na componente não letiva do seu horário, o CFAECA-AlmadaForma operacionaliza um sistema de registo de docentes com os requisitos exigidos pela lei, a partir das indicações de cada escola associada, resultante de acordo entre o diretor da escola associada e o docente, quanto:
 - a) à disponibilidade do docente para assumir como formador a realização de ações de formação no âmbito do plano de formação do CFAECA-AlmadaForma;
 - b) à disponibilização de carga horária da componente não letiva para efeitos de ações de formação do plano de formação do CFAECA-AlmadaForma.
2. A atividade dos formadores internos é exclusivamente integrada na componente não letiva de estabelecimento do horário dos docentes.
3. Aos formadores internos que orientem ações de formação do plano de formação do CFAECA-AlmadaForma é atribuído um número de horas da componente não letiva de estabelecimento igual ao número de horas presenciais da ação de formação em causa, a cumprir ao longo do período de realização da ação, acrescido de 50% das horas totais da respetiva ação, no mínimo, distribuídas metade um mês antes do início e metade após o termo da mesma, destinadas a preparação da formação, realização, acompanhamento e avaliação dos formandos e da ação.
4. Os formadores internos podem ainda desenvolver atividades de prestação de apoio presencial ou a distância aos formandos das escolas associadas, de produção e divulgação de recursos educativos para a plataforma eletrónica do CFAECA-AlmadaForma e de articulação entre os formadores da bolsa, por proposta do diretor, aprovada pelo conselho de diretores, se existirem recursos humanos disponíveis nas escolas associadas após a atribuição das horas de componente não letiva para efeitos de realização das ações do plano de formação.
5. A atribuição de horas de componente não letiva para as atividades previstas nos números anteriores depende de acordo expresse entre o formador e a escola a cujo quadro pertence.
6. Não sendo possível integrar o serviço a realizar pelo formador interno na componente não letiva do seu horário, pode, excecionalmente, recorrer-se à respetiva remuneração por acumulação de serviço nos termos da lei, conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

Artigo 54.º - Formadores externos

1. Para efeitos de cumprimento do plano de formação, o CFAECA-AlmadaForma pode recorrer ao serviço de formadores externos quando:

- a) não existam formadores com perfil considerado adequado às necessidades de formação na bolsa de formadores internos das escolas associadas;
 - b) os programas de formação sejam da iniciativa dos serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência;
 - c) as atividades de formação decorram de candidaturas aprovadas no âmbito de programas com financiamento provenientes de fundos europeus;
 - d) as atividades de formação decorram dos protocolos a que se refere o número 7 do artigo 23.º do regulamento interno.
2. Consideram-se formadores externos os formadores acreditados pelo CCPFC ou pelas entidades competentes no âmbito da educação ou da administração pública, não integrados nos quadros das escolas associadas do CFAECA-AlmadaForma.

Artigo 55.º - Remuneração dos formadores

1. A remuneração dos formadores internos é feita nos termos dos n.ºs 4 e 5 artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.
2. A remuneração dos formadores externos é suportada:
 - a) no quadro de programas da iniciativa dos serviços centrais da tutela que envolvam formadores detentores de perfil profissional específico;
 - b) no quadro de candidaturas aprovadas no âmbito de programas com financiamento de fundos europeus;
 - c) no quadro de protocolos de colaboração de carácter pontual ou duradouro com entidades públicas, particulares ou cooperativas, tendo em vista a viabilização de ofertas formativas em domínios considerados prioritários;
 - d) pelas escolas associadas, no âmbito de formação considerada prioritária no caso de impossibilidade de afetação de formador interno;
 - e) pelos formandos, no âmbito de formação não obrigatória, solicitada por docentes e não docentes.

CAPÍTULO VIII - Dos direitos e deveres

Artigo 56.º - Direitos dos formadores

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, constituem ainda direitos dos formadores:
 - a) obter certificação das ações de formação contínua que orienta;

- b) utilizar os equipamentos e materiais didáticos, textos de apoio e outro material que se revele necessário ao cumprimento do projeto de formação e que seja comportável pelo orçamento do CFAECA-AlmadaForma;
 - c) celebrar um contrato com a escola sede;
2. Outros direitos não contemplados neste artigo podem ser estabelecidos no contrato individual a celebrar com a escola sede.

Artigo 57.º - Deveres dos formadores

1. São deveres dos formadores, os seguintes:
- a) cumprir o horário estabelecido para a ação de formação;
 - b) ser pontual;
 - c) controlar a assiduidade dos formandos e assinar as folhas de presença;
 - d) comunicar ao diretor do CFAECA-AlmadaForma, no prazo mínimo de oito dias, qualquer necessidade de alteração do horário da ação e acordar com o diretor e com os formandos a nova calendarização;
 - e) sumariar corretamente todas as sessões, de acordo com o programa acreditado e com o respetivo cronograma;
 - f) requisitar ao CFAECA-AlmadaForma, com pelo menos 48 horas de antecedência, fotocópias, materiais e equipamentos necessários à realização das várias sessões e zelar pela boa conservação dos mesmos;
 - g) fazer entrega de todos os documentos respeitantes a cada sessão (folhas de presença e sumários) imediatamente após cada sessão, se a ação funcionar na escola sede, ou no prazo de uma semana, se a ação tiver lugar numa escola que não a escola sede;
 - h) redigir um relatório final, respondendo aos itens propostos em modelo a fornecer pelo CFAECA-AlmadaForma;
 - i) realizar a autoavaliação do seu desempenho;
 - j) fazer entrega, no prazo máximo de quinze dias após o fim da formação, dos documentos respeitantes à ação referidos na alínea g) deste artigo;
 - k) fazer entrega do relatório final e avaliação dos formandos, da avaliação da ação e de eventuais ocorrências e ou sugestões, no prazo máximo de trinta dias, após a entrega do relatório de reflexão crítica individual dos formandos.

Artigo 58.º - Dos formandos

São considerados formandos o pessoal docente e não docente ao serviço dos agrupamentos e escolas não agrupadas associadas do CFAECA-AlmadaForma ou a outros CFAE pertencentes a outras áreas geográficas.

Artigo 59.º - Direitos dos formandos

Os formandos têm os seguintes direitos:

- a) escolher as ações de formação mais adequadas ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de programas ou prioridades definidas pela escola a que pertence ou pelos serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência;
- b) apresentar propostas para elaboração do plano de formação do CFAECA-AlmadaForma através das estruturas pedagógicas do agrupamento ou escola não agrupada a que pertence;
- c) frequentar gratuitamente as ações de formação obrigatória para efeitos da sua avaliação do desempenho docente e progressão na carreira docente;
- d) cooperar com a escola e com os outros formandos no desenvolvimento de projetos de melhoria das práticas pedagógicas;
- e) obter um certificado de conclusão da formação realizada;
- f) ter acesso aos resultados da avaliação da ação que frequentou, no prazo máximo de 100 dias;
- g) obter esclarecimento, mediante solicitação escrita, dos critérios de avaliação, no prazo máximo de 15 dias após a publicação das avaliações;
- h) apresentar reclamação nos termos da legislação em vigor.

Artigo 60.º - Deveres dos formandos

1. Os formandos têm os seguintes deveres:

- a) cumprir as suas obrigações legais em matéria de formação contínua;
- b) participar de forma empenhada nas ações de formação contínua consideradas prioritárias para a concretização do projeto educativo da escola e para o desenvolvimento do sistema educativo;
- c) promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes;
- d) partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas;
- e) cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade;
- f) entregar o relatório de reflexão crítica individual, no prazo máximo de quinze dias, após a conclusão da ação de formação;

- g) avaliar a ação de formação e o desempenho dos formadores.
- h) custear os emolumentos referentes à emissão de uma ou mais vias de certificados, num valor a definir anualmente pelo CFAECA-AlmadaForma, em articulação com o conselho de diretores;
- i) custear os emolumentos referentes à formação autofinanciada, num valor a definir anualmente pelo CFAECA-AlmadaForma, em articulação com o conselho de diretores;
- j) custear os emolumentos referentes a outras atividades de formação, num valor a definir anualmente pelo CFAECA-AlmadaForma, em articulação com o conselho de diretores.

CAPÍTULO IX - Dos serviços de consultadoria e consultor de formação

Artigo 61.º - Serviços de consultadoria

1. A secção de formação e monitorização pode apresentar propostas de recurso a serviços de consultadoria para apoio ao desenvolvimento das atividades do CFAECA-AlmadaForma.
2. O conselho de diretores, sob proposta da secção de formação e monitorização, decide a designação de um consultor de formação, por maioria simples.

Artigo 62.º - Consultor de formação

1. O consultor de formação é um docente de reconhecido mérito, detentor do grau de mestre ou de doutor na área da educação, e qualificado por deliberação do CCPFC.
2. O consultor de formação pode pertencer às escolas associadas do CFAECA-AlmadaForma, a instituições do ensino superior e associações científico-pedagógicas e profissionais.
3. Ao consultor de formação compete:
 - a) contribuir para a elaboração dos planos de formação e de atividade do CFAECA-AlmadaForma;
 - b) dar parecer sobre aspetos relacionados com o funcionamento científico-pedagógico do CFAECA-AlmadaForma;
 - c) colaborar na monitorização e avaliação da atividade desenvolvida pelo CFAECA-AlmadaForma;
 - d) exercer as demais funções de âmbito científico-pedagógico que lhe forem cometidas pelos órgãos de direção e gestão do CFAECA-AlmadaForma;
 - e) acompanhar o desenvolvimento de ações de formação realizadas nas modalidades de projeto, círculo de estudos e oficina de formação;
 - f) exercer as demais funções de âmbito científico-pedagógico que lhe forem cometidas pelos órgãos de direção e gestão do CFAECA-AlmadaForma;

- g) respeitar os requisitos exigidos pelo CCPFC.
- 4. No caso de o consultor de formação ser um docente das escolas associadas do CFAECA-AlmadaForma, este exerce as suas funções, preferencialmente, no quadro das horas da componente não letiva de estabelecimento acordadas entre si e a escola onde exerce funções.
- 5. Nas situações em que a função de consultor de formação é condição necessária para a realização de uma atividade de formação constante dos planos de formação ou atividade do CFAECA-AlmadaForma, o exercício dessas funções pode ser remunerado, nas seguintes condições:
 - a) ser suportado no âmbito do quadro dos fundos disponíveis afetos ao CFAECA-AlmadaForma, desde que não haja oneração relativamente aos docentes das escolas associadas que participem em ações obrigatórias para efeitos do ECD, do plano de formação;
 - b) não exceder anualmente seis vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - c) ser suportado por programas comunitários ou através de protocolos que contemplem verbas para esse efeito.
- 6. A função de consultor do CFAECA-AlmadaForma não pode ser exercida por qualquer membro da comissão pedagógica.

Artigo 63.º - Recrutamento do consultor de formação

- 1. Cabe ao conselho de diretores, sob proposta do seu presidente ou de maioria simples dos seus membros, deliberar sobre o recrutamento do consultor de formação.
- 2. A designação do consultor de formação obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) abertura do processo de candidatura em todas as escolas associadas;
 - b) divulgação das competências do consultor de formação;
 - c) divulgação dos requisitos exigidos no âmbito do regulamento interno do CFAECA-AlmadaForma e dos requisitos exigidos pelo CCPFC, quer no domínio do currículo académico, quer no domínio profissional.
- 3. As candidaturas estão abertas por um período de cinco dias úteis.
- 4. Se após o prazo referido no número anterior, não existirem candidatos que preencham os requisitos exigidos, o diretor do CFAECA-AlmadaForma pode abrir a candidatura a elementos exteriores ao centro de Formação.

CAPÍTULO X - Do apoio técnico e pedagógico

Artigo 64.º - Funcionamento do CFAECA-AlmadaForma

1. O funcionamento do CFAECA-AlmadaForma é apoiado por um secretariado e por assessorias técnicas e pedagógicas.
2. As assessorias técnicas e pedagógicas são asseguradas por docentes de carreira das escolas associadas designados pela comissão pedagógica, sob proposta do presidente, de acordo com os recursos humanos disponíveis, entre os docentes com:
 - a) ausência de componente letiva;
 - b) redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º do ECD;
 - c) horário incompleto.
3. A comissão pedagógica delibera anualmente sobre a dotação das assessorias técnicas e técnico-pedagógicas estabelecidas no quadro dos recursos humanos existentes nas escolas associadas e tendo em consideração o plano estratégico de ação do CFAECA-AlmadaForma.
4. Por decisão do conselho de diretores, o CFAECA-AlmadaForma pode recorrer a serviços de consultadoria e recrutar um consultor de formação, nos termos do artigo 61.º e seguintes deste regulamento.

Artigo 65.º - Assessorias técnicas e assessorias técnico-pedagógicas

1. As assessorias técnicas e técnico-pedagógicas devem integrar docentes de áreas pluridisciplinares, preferencialmente das seguintes: direito, educação especial, ciências matemáticas e experimentais, ciências sociais e humanas, tecnologias educativas e multimédia, área financeira, expressões artísticas, criatividade, empreendedorismo e inovação educacional, educação para a saúde, educação para a cidadania e áreas comportamentais.
2. As assessorias técnicas e as assessorias técnico-pedagógicas asseguram serviços especializados transdisciplinares indispensáveis à operacionalização do plano estratégico de formação e de atividades do CFAECA-AlmadaForma, e devem integrar um número entre cinco a sete elementos.
3. As assessorias nas áreas de informática e financeira devem pertencer, preferencialmente, ao quadro da escola sede do CFAECA-AlmadaForma.
4. No quadro do regime de autonomia das escolas, dos princípios orientadores e objetivos que regulamentam a organização e funcionamento do CFAECA-AlmadaForma, cada uma das escolas associadas pode ceder tempos letivos do seu crédito de horas para assegurar o complemento da redução necessária às assessorias técnicas e técnico-pedagógicas.

Artigo 66.º - Secretariado

1. O secretariado é assegurado por um assistente técnico proveniente do quadro de pessoal afeto à escola sede do CFAECA-AlmadaForma.
2. Sem prejuízo do número anterior, o assistente técnico pode ser proveniente do quadro de pessoal afeto a qualquer uma das escolas associadas do CFAECA-AlmadaForma.
3. Ao assistente técnico compete o exercício das seguintes funções:
 - a) atendimento ao público;
 - b) preparação da documentação necessária para a elaboração do dossier técnico-pedagógico da formação respeitante a cada ação;
 - c) gestão documental e arquivo dos documentos solicitados aos formandos;
 - d) organização e reprodução dos materiais relativos a cada ação de formação e ao funcionamento das atividades do CFAECA-AlmadaForma;
 - e) receção da informação, gestão e tratamento dos documentos em articulação com os sistemas de comunicação;
 - f) colaboração com a equipa do CFAECA-AlmadaForma, diretor, assessores e consultor de formação;
 - g) interação funcional com as escolas associadas, formandos e formadores.

Artigo 67.º - Estágios profissionais e parcerias

1. O CFAECA-AlmadaForma pode contratualizar com as escolas associadas a realização de estágios profissionais no âmbito da componente técnica - formação em contexto de trabalho, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais na interface com as escolas associadas e o mundo do trabalho.
2. No quadro das competências do conselho de diretores, o CFAECA-AlmadaForma pode desenvolver protocolos, com vista a criar parcerias estratégicas de natureza pública e privada, nos domínios científico-pedagógico e didático, com abrangência local, nacional e internacional.

CAPÍTULO XI - Do orçamento

Artigo 68.º - Orçamento do CFAECA-AlmadaForma

1. O orçamento do CFAECA-AlmadaForma é integrado no orçamento da escola sede, elaborado pelo diretor e aprovado pelo conselho de diretores, como previsto na lei.

2. O CFAECA-AlmadaForma pode beneficiar de receitas resultantes da cobrança de serviços prestados, doações e outras liberalidades que lhe sejam destinadas, as quais integram o orçamento da escola sede como receitas consignadas.
3. A movimentação das receitas previstas no número anterior compete ao órgão de gestão da escola sede, sob proposta do diretor do CFAECA-AlmadaForma.
4. No caso de mudança da escola sede, as receitas consignadas transitam para o orçamento da nova escola sede, mantendo a sua natureza e consignação.
5. O orçamento para cada ano civil é apresentado pelo diretor do CFAECA-AlmadaForma em reunião do conselho de diretores, até 60 dias antes da data prevista para a apresentação do orçamento da escola sede para efeitos de decisão superior e sujeito à sua aprovação por maioria simples.
6. Em caso de não aprovação do orçamento pelo conselho de diretores, o diretor do CFAECA-AlmadaForma procede à retificação e apresenta novo orçamento no prazo máximo de 10 dias úteis, sujeito a aprovação por maioria simples.

Artigo 69.º - Controlo e execução orçamental

1. Nos termos definidos neste regulamento, o conselho de diretores da comissão pedagógica é a entidade responsável pelo controlo orçamental da atividade do CFAECA-AlmadaForma.
2. A execução do orçamento diz respeito à realização das receitas e das despesas de acordo com o previsto na proposta aprovada e observando as regras e princípios para esse efeito.
3. A análise e aprovação da execução orçamental anual realiza-se na última reunião ordinária do conselho de diretores relativa ao ano civil a que se reporta.

Artigo 70.º - Assessoria técnica financeira

1. Nos termos do artigo 65.º deste regulamento, o CFAECA-AlmadaForma pode ser dotado de uma assessoria técnica financeira, por proposta do diretor, para efeitos de acompanhamento da execução orçamental.

CAPÍTULO XII - Da rede de centros

Artigo 71.º - Rede de centros

1. O CFAECA-AlmadaForma faz parte de rede regional de centros de Lisboa e Vale do Tejo e é representado pelo diretor na rede de centros da Península de Setúbal entre Tejo e Sado.
2. Compete ao diretor do CFAECA-AlmadaForma, enquanto membro da rede de centros de Lisboa e Vale do Tejo:
 - a) representar o CFAECA-AlmadaForma naquele organismo;
 - b) cooperar com os centros de formação que constituem a rede de centros;
 - c) articular o trabalho com os CFAE da rede de centros;
 - d) colaborar com os serviços centrais da tutela na resolução de problemas relacionados com a formação contínua de profissionais da educação ou de outras matérias de interesse comum.

CAPÍTULO XIII - Outras funções do CFAECA-AlmadaForma

Artigo 72.º - Avaliação Externa do Desempenho Docente (AEDD)

1. O CFAECA-AlmadaForma, no âmbito das competências que lhe são cometidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, e dos objetivos consignados no artigo 7.º deste dispositivo legal, tem a função de colaborar com os serviços da tutela, designadamente, como entidade coordenadora do sistema de AEDD.
2. O diretor do CFAECA-AlmadaForma exerce as funções de coordenação e gestão da bolsa de avaliadores externos, nos termos consagrados no Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro.
3. O processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, consta de regulamento próprio, disponível na página *web* do CFAECA-AlmadaForma.

CAPÍTULO XIV - Disposições finais

Artigo 73.º - Anexos

Fazem parte integrante do regulamento interno do CFAECA-AlmadaForma:

Anexo I - Composição e denominação das escolas públicas associadas do CFAECA-AlmadaForma

Anexo II - Quadro de levantamento de pessoal docente por grupo de recrutamento e de pessoal não docente por função / categoria

Anexo III - Plano de formação

Anexo IV - Plano de atividades

Artigo 74.º - Revisão do regulamento interno

O presente regulamento pode ser objeto de revisão pela comissão pedagógica, quando as circunstâncias o exigirem ou a experiência o aconselhar, sob proposta do diretor do CFAECA-AlmadaForma, ou de qualquer outro dos membros daquele órgão, mediante as seguintes condições:

- a) A revisão do regulamento interno deve constar explicitamente da convocatória da reunião, sendo as propostas de alteração enviadas em anexo à mesma.
- b) As alterações têm de ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 75.º - Casos omissos

1. À resolução dos casos omissos no presente regulamento aplica-se o disposto no CPA e demais legislação específica em vigor.
2. Quando tal não for aplicável, incumbe à comissão pedagógica a resolução das restantes situações omissas.

Artigo 76.º - Entrada em vigor

Para efeitos da garantia de funcionamento do CFAECA-AlmadaForma, o presente regulamento interno é objeto de aprovação pelo conselho de diretores e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, fixada em ata da comissão pedagógica.

Anexo I - Composição e denominação das escolas públicas associadas do CFAECA-AlmadaForma

ESCOLAS PÚBLICAS ASSOCIADAS DO CENTRO DE FORMAÇÃO	
AGRUPAMENTOS	ESCOLAS
<u>AE da Trafaria</u>	Esc. Bás. da Trafaria Esc. Bás. Cremilde Castro e Norvinda Silva Esc. Bás. n.º 1 da Trafaria Esc. Bás. n.º 3 da Trafaria
<u>AE do Monte de Caparica</u>	Esc. Bás. do Monte de Caparica Esc. Bás. da Fonte Santa Esc. Bás. n.º 1 do Monte da Caparica Esc. Bás. n.º 3 de Monte da Caparica Esc. Bás. Rogério Ribeiro
<u>AE Miradouro de Alfazina</u>	Esc. Bás. do Miradouro de Alfazina Esc. Bás. n.º 2 de Monte da Caparica
<u>AE Anselmo de Andrade</u>	Esc. Bás. e Secundária Anselmo de Andrade Esc. Bás. do Pragal Esc. Bás. Feliciano Oleiro
<u>AE Francisco Simões</u>	Esc. Bás. e Secundária Francisco Simões Esc. Bás. de Chegadoinho Esc. Bás. Maria Rosa Colaço Jardim de Infância do Feijó
<u>AE Professor Ruy Luís Gomes</u>	Esc. Bás. e Secundária Prof. Ruy Luís Gomes Esc. Bás. n.º 1 de Alfeite Esc. Bás. n.º 1 do Laranjeiro Esc. Bás. n.º 2 do Laranjeiro
<u>AE Elias Garcia</u>	Esc. Bás. Elias Garcia Esc. Bás. Miquelina Pombo Jardim de Infância da Sobreira
<u>AE António Gedeão</u>	Esc. Sec. António Gedeão Esc. Bás. Comandante Conceição e Silva Esc. Bás. de Alfeite Esc. Bás. n.º 1 da Cova da Piedade Esc. Bás. n.º 2 da Cova da Piedade Esc. Bás. n.º 3 do Laranjeiro
<u>AE Daniel Sampaio</u>	Esc. Sec. Daniel Sampaio Esc. Bás. Presidente Maria Emília Esc. Bás. de Marco Cabaço Esc. Bás. de Vale Rosal Esc. Bás. n.º 2 de Vale de Figueira Jardim de Infância de Marco Cabaço Jardim de Infância de Vale Rosal
<u>AE da Caparica</u>	Esc. Sec. do Monte de Caparica Esc. Bás. da Costa da Caparica Esc. Bás. de Vila Nova da Caparica Esc. Bás. José Cardoso Pires Esc. Bás. n.º 2 da Costa da Caparica

ESCOLAS PÚBLICAS ASSOCIADAS DO CENTRO DE FORMAÇÃO	
AGRUPAMENTOS	ESCOLAS
AE Emídio Navarro	Esc. Sec. Emídio Navarro Esc. Bás. D. António da Costa Esc. Bás. da Cova da Piedade Esc. Bás. de Almada Esc. Bás. do Cataventos da Paz Esc. Bás. n.º 3 da Cova da Piedade Esc. Bás. n.º 3 de Almada
AE Romeu Correia	Esc. Sec. Romeu Correia Esc. Bás. de Alembração Esc. Bás. de Vale Flores Esc. Bás. n.º 1 do Feijó Esc. Bás. n.º 2 do Feijó
AE Carlos Gargaté	Esc. Bás. Carlos Gargaté Esc. Bás. Louro Artur
ESCOLAS NÃO AGRUPADAS	Esc. Sec. Fernão Mendes Pinto
	Esc. Sec. Cacilhas - Tejo

Anexo II - Quadro de levantamento de pessoal docente por grupo de recrutamento e de pessoal não docente por função / categoria

Ano Letivo: 2015 16		Nº de funcionários				Número de Educadores de Infância e Docentes																																		
Agrupamentos	Escolas	Categorias				Grupo de Recrutamento																																		
		Assistentes Operacionais	Assistentes Técnicos	Coordenador Técnico	Técnicos Superiores	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	600	610	620	900	910	920	930	
Trafaria	Esc. Bas. da Trafaria																																							
	Esc. Bas. Cremilde C. e Norvinda S.																																							
	Esc. Bas. n.º 1 da Trafaria																																							
	Esc. Bas. n.º 3 da Trafaria																																							
Monte da Caparica	Esc. Bas. de Monte da Caparica																																							
	Esc. Bas. da Fonte Santa																																							
	Esc. Bas. n.º 1 de Monte da Caparica																																							
	Esc. Bas. n.º 3 de Monte da Caparica																																							
	Esc. Bas. Rogério Ribeiro																																							
Miradouro de Alfazina	Esc. Bas. do Miradouro de Alfazina																																							
	Esc. Bas. n.º 2 de Monte da Caparica																																							
Anselmo de Andrade	Esc. Bas. e Sec. Anselmo de Andrade																																							
	Esc. Bas. do Pragal																																							
	Esc. Bas. Feliciano Oleiro																																							
Francisco Simões	Esc. Bas. e Sec. Francisco Simões																																							
	Esc. Bas. de Chegadoinho																																							
	Esc. Bas. Maria Rosa Colaço																																							
	Jl do Feijó																																							

Ano Letivo: 2015 16		Nº de funcionários				Número de Educadores de Infância e Docentes																																		
Agrupamentos	Escolas	Categorias				Grupo de Recrutamento																																		
		Assistentes Operacionais	Assistentes Técnicos	Coordenador Técnico	Técnicos Superiores	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	600	610	620	900	910	920	930	
Professor Ruy Luís Gomes	Esc. Bas. Sec. Prof. Ruy Luís Gomes																																							
	Esc. Bas. n.º 1 de Alfeite																																							
	Esc. Bas. n.º 1 do Laranjeiro																																							
	Esc. Bas. n.º 2 do Laranjeiro																																							
Elias Garcia	Esc. Bas. Elias Garcia																																							
	Esc. Bas. Miquelina Pombo																																							
	JI da Sobreda																																							
António Gedeão	Esc. Sec. António Gedeão																																							
	Esc. Bas. Com. Conceição e Silva																																							
	Esc. Bas. de Alfeite																																							
	Esc. Bas. n.º 1 da Cova da Piedade																																							
	Esc. Bas. n.º 2 da Cova da Piedade																																							
	Esc. Bas. n.º 3 do Laranjeiro																																							
Daniel Sampaio	Esc. Sec. Daniel Sampaio																																							
	Esc. Bas. Pres. Mª Emília																																							
	Esc. Bas. de Marco Cabaço																																							
	Esc. Bas. de Vale Rosal																																							
	Esc. Bas. n.º 2 de Vale de Figueira																																							
	JI de Marco Cabaço																																							
	JI de Vale Rosal																																							
Caparica	Esc. Sec. de Monte da Caparica																																							

Ano Letivo: 2015 16		Nº de funcionários				Número de Educadores de Infância e Docentes																																		
Agrupamentos	Escolas	Categorias				Grupo de Recrutamento																																		
		Assistentes Operacionais	Assistentes Técnicos	Coordenador Técnico	Técnicos Superiores	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	290	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	600	610	620	900	910	920	930	
	Esc. Bas. da Costa da Caparica																																							
	Esc. Bas. de Vila Nova da Caparica																																							
	Esc. Bas. José Cardoso Pires																																							
	Esc. Bas. n.º 2 da Costa da Caparica																																							
Emídio Navarro	Esc. Sec. Emídio Navarro																																							
	Esc. Bas. D. António da Costa																																							
	Esc. Bas. da Cova da Piedade																																							
	Esc. Bas. de Almada																																							
	Esc. Bas. do Cataventos da Paz																																							
	Esc. Bas. n.º 3 da Cova da Piedade																																							
	Esc. Bas. n.º 3 de Almada																																							
Romeu Correia	Esc. Sec. Romeu Correia																																							
	Esc. Bas. de Alembração																																							
	Esc. Bas. de Vale Flores																																							
	Esc. Bas. n.º 1 do Feijó																																							
	Esc. Bas. n.º 2 do Feijó																																							
Carlos Gargaté	Esc. Bas. Carlos Gargaté																																							
	Esc. Bas. Louro Artur																																							
Esc. Sec. Fernão Mendes Pinto																																								
Esc. Sec. Cacilhas - Tejo																																								

Anexo III - Plano de formação

a) Áreas de docência - matérias curriculares

Nome da ação de formação				Grupos
Acreditação	Modalidade	Duração	Local de realização	
Cronograma			Datas	Formador(es)
Objetivos				
Conteúdos				
Avaliação				
Condições de frequência				

b) Prática pedagógica e didática; organização e gestão da sala de aula

Nome da ação de formação				Grupos
Acreditação	Modalidade	Duração	Local de realização	
Cronograma			Datas	Formador(es)
Objetivos				
Conteúdos				
Avaliação				
Condições de frequência				

c) Formação educacional geral e das organizações educativas

Nome da ação de formação				Grupos
Acreditação	Modalidade	Duração	Local de realização	
Cronograma			Datas	Formador(es)
Objetivos				
Conteúdos				

Avaliação

Condições de frequência

d) Administração escolar e administração educacional

Nome da ação de formação				Grupos
Acreditação	Modalidade	Duração	Local de realização	
Cronograma			Datas	Formador(es)
Objetivos				
Conteúdos				
Avaliação				
Condições de frequência				

e) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica

Nome da ação de formação				Grupos
Acreditação	Modalidade	Duração	Local de realização	
Cronograma			Datas	Formador(es)
Objetivos				
Conteúdos				
Avaliação				
Condições de frequência				

f) Formação ética e deontológica

Nome da ação de formação				Grupos
Acreditação	Modalidade	Duração	Local de realização	

Cronograma	Datas	Formador(es)
Objetivos		
Conteúdos		
Avaliação		
Condições de frequência		

g) TIC aplicada às didáticas específicas ou à gestão escolar

Nome da ação de formação				Grupos
Acreditação	Modalidade	Duração	Local de realização	
Cronograma			Datas	Formador(es)
Objetivos				
Conteúdos				
Avaliação				
Condições de frequência				

Ações de curta duração

Nome da ação de formação				Grupos
Reconhecimento	Modalidade	Duração	Local de realização	
Cronograma			Datas	Formador(es)
Objetivos				
Conteúdos				
Avaliação				
Condições de frequência/reconhecimento				

Ações de formação para pessoal não docente	
Área	

Nome da ação de formação				Destinatários
Acreditação	Modalidade	Duração	Local de realização	
Cronograma			Datas	Formador(es)
Objetivos				
Conteúdos				
Avaliação				
Condições de frequência				

Anexo IV - Plano de atividades

Área prioritária 1 - Abandono escolar

Ações a desenvolver	Destinatários	Calendário	Dinamizador	Local

Área prioritária 2 - Prevenção da indisciplina

Ações a desenvolver	Destinatários	Calendário	Dinamizador	Local

Área prioritária 3 - Avaliação das aprendizagens

Ações a desenvolver	Destinatários	Calendário	Dinamizador	Local

Área prioritária 4 - Inovação educacional

Ações a desenvolver	Destinatários	Calendário	Dinamizador	Local

Área prioritária 5 - Autoavaliação do CFAECA-AlmadaForma

Ações a desenvolver	Destinatários	Calendário	Dinamizador	Local

Área prioritária 6 - Avaliação do impacto da formação

Ações a desenvolver	Destinatários	Calendário	Dinamizador	Local

Área prioritária 7 - Monitorização da qualidade da formação

Ações a desenvolver	Destinatários	Calendário	Dinamizador	Local

Área prioritária 8 - Projetos locais, nacionais e internacionais

Ações a desenvolver	Destinatários	Calendário	Dinamizador	Local